

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/12/2024

*[Handwritten signature]*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 219/2024**

<b>Empresa/Interessado: Erick Santana de Freitas.</b>		
<b>Endereço p/correspondência: Rua 01 de Maio, Compensa, Manaus-AM.</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: [REDACTED].262.672-[REDACTED]</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone: ([REDACTED]) [REDACTED]41-10[REDACTED]</b>	<b>E-mail: [REDACTED]com</b>	
<b>Processo nº: 1116/2022-37</b>	<b>ASV decorrente da LO Nº: 264/2024</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV</b>		
<b>Recibo SINAFLOR: 21319621</b>	<b>Área a ser suprimida: 17,0 ha</b>	
<b>Registro No IPAAM: 1011.0109</b>	<b>Compensação Ambiental: NA</b>	
<b>Nome do Empreendimento:</b>		
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 4.431,5797 st de lenha</b>		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação consiste na necessidade de implantação de Lavra a céu aberto sem beneficiamento (extração de areia), situado a Rodovia AM 352, Km 25, Zona rural, município de Manacapuru/AM. A área de supressão vegetal consiste <b>17,00 hectares.</b>		
<b>Potencial Poluidor/Degradador: Grande</b>	<b>Porte: Médio</b>	<b>Validade: 1 Ano</b>
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM220240467614 (chave: Ow5C9).</b>		

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel: Erick Santana de Freitas</b>	
<b>CPF/CNPJ: [REDACTED].262.672-[REDACTED]</b>	<b>CAR: Não se aplica</b>
<b>Área do Imóvel: 17,00 ha</b>	<b>Município: Manacapuru-AM</b>
<b>Localização: Rodovia AM-352, Km 25, Zona Rural, Manacapuru-AM</b>	

Manaus-AM, **30 DEZ 2024**

*[Handwritten signature]*  
Maria Luíza da Silva Alves  
Diretora Técnica, em exercício

*[Handwritten signature]*  
Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Presidente, em exercício

## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 219/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1116/2022-37, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Apresentar a este OEMA no prazo de 60 dias o projeto referente à construção de uma ponte de acesso até a área de extração, na busca por minimizar os impactos causados à APP existente no local, conforme conferido em vistoria in loco;
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
18. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
20. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
21. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n. 25.044/05;
22. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
23. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
24. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 17,00 ha.
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
26. Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/12/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 219/2024  
fls.02

<b>Empresa/Interessado: Erick Santana de Freitas.</b>	
<b>Endereço p/correspondência: Rua 01 de Maio, Compensa, Manaus-AM.</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: [REDACTED].262.672-[REDACTED]</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone: ([REDACTED] [REDACTED] 41-10 [REDACTED])</b>	<b>E-mail: [REDACTED].com</b>
<b>Processo nº: 1116/2022-37</b>	<b>ASV decorrente da LO Nº: 264/2024</b>

**Coordenadas Geográficas:**

Área de Supressão Vegetal					
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
S-1	3° 6' 39,964" S	60° 44' 53,502" W	S-10	3° 7' 1,351" S	60° 45' 39,838" W
S-2	3° 6' 43,410" S	60° 44' 55,989" W	S-11	3° 7' 9,018" S	60° 45' 29,210" W
S-3	3° 6' 42,760" S	60° 44' 56,638" W	S-12	3° 7' 10,197" S	60° 45' 29,279" W
S-4	3° 6' 41,130" S	60° 44' 58,650" W	S-13	3° 7' 11,035" S	60° 45' 28,650" W
S-5	3° 6' 44,315" S	60° 45' 1,485" W	S-14	3° 7' 12,580" S	60° 45' 25,508" W
S-6	3° 7' 12,638" S	60° 45' 25,430" W	S-15	3° 6' 44,265" S	60° 45' 1,579" W
S-7	3° 7' 15,090" S	60° 45' 22,100" W	S-16	3° 6' 41,069" S	60° 44' 58,726" W
S-8	3° 7' 18,785" S	60° 45' 26,630" W	S-17	3° 6' 40,901" S	60° 44' 58,914" W
S-9	3° 7' 8,760" S	60° 45' 44,922" W	S-18	3° 6' 36,734" S	60° 44' 55,209" W

Área da estrada de Acesso		
Pontos	Latitude	Longitude
S-4	3° 6' 41,130" S	60° 44' 58,650" W
S-5	3° 6' 44,315" S	60° 45' 1,485" W
S-6	3° 7' 12,638" S	60° 45' 25,430" W
S-14	3° 7' 12,580" S	60° 45' 25,508" W
S-15	3° 6' 44,265" S	60° 45' 1,579" W
S-16	3° 6' 41,069" S	60° 44' 58,726" W

Manaus-AM, 30 DEZ 2024

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Presidente, em exercício

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**